



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ARACRUZ

Avenida Morobá, S/Nº – Bairro Morobá – 29192-733 – Aracruz – ES

27 3270-7800

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (NEA) DO IFES CAMPUS ARACRUZ

Este Regimento Interno disciplina as normas e procedimentos internos relativos ao Núcleo de Educação Ambiental - NEA do Ifes – Campus Aracruz, seu propósito, objetivos, estrutura e competências.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo/ Campus Aracruz é o órgão encarregado de integrar ações de educação ambiental no campus e disseminar técnicas de manejo dos recursos naturais de maneira sustentável para o estado.

Será concretizado por meio de programas, projetos, eventos e ações socioambientais, as quais possibilitem inovação nos âmbitos da pesquisa, ensino e extensão, voltados à conservação dos ecossistemas locais e da conscientização e comunicação em Educação Ambiental.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

O NEA tem por objetivo geral desenvolver ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento sustentável e conservação de recursos naturais, baseados no reconhecimento da diversidade biológica, cultural e ecológica dos ecossistemas, bem como na articulação entre os campi do Ifes e articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil, com vista à promoção da sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único - O NEA, tem ainda, como objetivos específicos:

- I. Fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para o desenvolvimento da Educação Ambiental entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo do Ifes;
- II. Colaborar com grupos de pesquisas e de estudos, além de organizar cursos, eventos, seminários e publicações;
- III. Subsidiar a elaboração de ações em Educação Ambiental e elaboração de políticas públicas para favorecer a conservação dos diferentes ecossistemas;

- IV. Propor intercâmbios e parcerias com instituições e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas e ações sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade em âmbito local, regional e nacional
- V. Articular as ações socioambientais promovidas pelo campus com os demais campi do Ifes
- VI. Promover cursos, palestras e eventos na área que ofereçam contribuição para o fortalecimento da Educação Ambiental e, em decorrência, oportunidades para implementação de uma cultura que reconheça a importância da preservação do Meio Ambiente como indutor de políticas públicas, iniciativas dos setores privados da economia, de organizações sociais, de comunidades e indivíduos, voltadas ao desenvolvimento da sociedade, com sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do NEA:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados a área em questão;
- II. Propor à Diretoria Geral um calendário anual de eventos ambientais a serem realizados;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à educação ambiental e sustentabilidade;
- IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Manter o *campus* informado sobre as atividades desenvolvidas;
- VII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter um acervo bibliográfico e biológico sobre os temas em questão;
- IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa e extensão;
- X. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao *campus* no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XII. Fornecer declarações de participação em projetos de pesquisa, extensão, seminários e em outros eventos promovidos pelo NEA;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O NEA deverá ser constituído por servidores, podendo também ser composto por pesquisadores internos e externos, estudantes do Ifes e de outras instituições, além de representantes da sociedade civil, membros de outros grupos organizados e de escolas municipais, estaduais e federais da região.

Art. 5º - A admissão de participantes (Servidores e demais membros da sociedade civil) será feita mediante solicitação à Coordenadoria Geral do NEA, ou a convite desta e submetido à aprovação da Assembleia Geral;

§1º - Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Todos os participantes têm direito a:

- I. Participar dos eventos, pesquisas e atividades de educação ambiental promovidas pelo NEA;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEA, mediante a Assembleia Geral;
- III. Participar das reuniões do NEA, tendo direito a manifestar suas opiniões e de voto unitário;
- IV. Possuir carga horária semanal específica oficializada por meio de Portaria da Diretoria Geral; Coordenador (a): quatro horas; secretário (a): três horas e demais participantes: duas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas e carga horária disponível, com aprovação do chefe imediato);
- V. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEA, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Parágrafo único: Membros do Núcleo de Educação Ambiental não poderão acumular carga horária em mais de um núcleo, embora possam fazer parte dos diversos núcleos do *campus*.

Art. 7º - Todo participante deve:

- I. Cumprir o regimento Interno;
- II. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas em Assembleia Geral e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do campus;
- III. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença, salvo em casos de ausência justificada;
- IV. Cumprir com o mínimo de 75% da carga horária estabelecida de acordo com suas atribuições;
- V. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEA;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VII. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc.);
- VIII. Solicitar o seu desligamento à Coordenadoria Geral do NEA, na impossibilidade de cumprir suas obrigações;

- IX. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenadoria Geral do NEA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá à Coordenadoria Geral informar em assembleia o afastamento de participantes;
- X. Portar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho ou com a formalidade que determinadas condições exigem.

Art. 8º - Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NEA pelo não cumprimento de suas obrigações, contidas neste Regimento Interno, após deliberação em Assembleia Geral, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º - O NEA tem a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral ou reuniões periódicas a serem realizadas de acordo com a demanda das atividades, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.
- b) Um (a) Coordenador (a) Geral, e um (a) secretário (a) e demais participantes;
- c) Estagiários/ bolsistas / voluntários dos cursos oferecidos pelo Ifes, bem como de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEA, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento Interno. Ela é constituída por todos os participantes.

Art. 11 – A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos participantes.

§1º - A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, através da Secretaria, com antecedência mínima de 72 horas.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só se reunirão com no mínimo 1/3 (um terço) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda com convocação meia hora depois.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Eleger e nomear o Coordenador (a) Geral e Secretário (a);
- III. Aprovar Plano de Trabalho anual do NEA, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;
- IV. Julgar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral do NEA;
- V. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenadoria Geral do NEA;
- VI. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

- VII. Decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório;
- VIII. Julgar e aprovar as propostas de novos projetos ou ações voltadas para a área ambiental no âmbito do Campus Aracruz, com a presença de pelo menos a metade dos membros do NEA, sendo aprovado pelo voto da maioria simples dos presentes.
- IX. Solicitar a dissolução do NEA, pela decisão de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA GERAL

Art. 13 – A Coordenadoria Geral é o órgão executivo do NEA e se compõe de:

- I. Coordenador (a) Geral
- II. Secretário (a)

§1º - Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Geral, servidores efetivos do Ifes *campus* Aracruz, que componham a equipe do NEA, com carga horária mínima semanal disponível de quatro horas, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§2º - Para o cargo de Secretário poderão se candidatar servidores efetivos do Ifes *campus* Aracruz, que componham a equipe do NEA, com carga horária mínima semanal disponível de três horas, que também serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§3º - O mandato dos membros da Coordenadoria Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador Geral orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Coordenadoria Geral.

Art. 14 – Compete à Coordenadoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de atuação do NEA;
- III. Prestar contas, anualmente, por meio de relatório de atividades, recursos e finanças do NEA, à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Designar comissões internas;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VI. Coordenar a execução do programa previamente definido na Assembleia Geral.
- VII. Validar a carga horária cumprida pelos participantes junto às chefias imediatas;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos;

Art. 15 – Compete ao Coordenador Geral:

- I. Coordenar o funcionamento do NEA em todas as suas atividades, observando o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;

- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NEA;
- IV. Coordenar a implementação das proposições aprovadas em Assembleia Geral;
- V. Propor à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e Diretoria Geral do *campus* convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- VI. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NEA, no limite de sua competência;
- VII. Administrar e movimentar os recursos do NEA de acordo com as leis vigentes;
- VIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NEA, dentro dos limites de sua competência, respeitando o Regimento Interno do NEA e demais legislações aplicáveis;
- IX. Delegar competência para a prática de atos administrativos internos do NEA;
- X. Defender os interesses do NEA;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Geral;
- XII. Convocar as Assembleias Gerais;

Art. 16 – Ao Secretário compete:

- I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NEA;
- II. Secretariar as reuniões da Coordenaria Geral e as Assembleias Gerais, lavrando as atas em um livro próprio e promovendo suas respectivas leituras;
- III. Efetuar a convocação de Assembleia Geral por escrito e/ou e-mail;
- IV. Enviar anualmente à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do *campus* as atas das reuniões realizadas pelo NEA.
- V. Colaborar com os projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo NEA.
- VI. Supervisionar e atualizar o fluxo de pessoas e materiais do NEA, repassando a Coordenadoria Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 17 – O patrimônio do NEA será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei de doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 18 – Constituem recursos do NEA dotação orçamentária, contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 19 – Ainda, podem ser obtidos valores e quantias em dinheiro ou equipamentos e materiais de limpeza, através de venda de resíduos sólidos e líquidos para empresas de reciclagem que sejam oficialmente cadastradas para tal.

Art. 20 – Os recursos a que se referem os artigos anteriores serão geridos pela Coordenadoria Geral do NEA, movimentada exclusivamente pelo favorecido, firmado conjuntamente pelo Secretário.

§ 1º - Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente a manutenção das atividades e instalações do NEA;

§ 2º - Em casos de dissolução do NEA, seu patrimônio e bens serão revertidos ao Ifes – *campus* Aracruz.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 21 – Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEA pelos atos que atentem contra o livre exercício dos direitos de seus integrantes.

Art. 22 – A responsabilidade será apurada por uma Comissão de no mínimo 3(três) participantes designados pela Assembleia Geral. Será chefiado pelo Coordenador Geral, ou em casos de impossibilidade deste pelo Secretário, nesta ordem.

Parágrafo único – O parecer da comissão de inquérito será submetido a Assembleia Geral, onde será apreciado e votado.

Art. 23 – A critério da Assembleia Geral, o integrante do NEA poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou das funções que exerce no núcleo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Os integrantes do NEA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenaria Geral ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 25 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Coordenadoria Geral e referendados em Assembleia Geral.

Art. 26º – Este Regimento Interno do NEA entrará em vigor após sua aprovação pela Coordenadoria do NEA, em Assembleia Geral e, em seguida, aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, Diretoria Geral e Conselho de Gestão do Ifes *campus* Aracruz.

Aracruz, ES, 14 de dezembro de 2018